

A SUBSIDIARIEDADE DA ACCOUNTABILITY DIAGONAL PARA O FORTALECIMENTO DA ENGENHARIA INSTITUCIONAL BRASILEIRA: UM IMPERATIVO DEMOCRÁTICO

THE SUBSIDIARITY OF DIAGONAL ACCOUNTABILITY FOR STRENGTHENING BRAZILIAN INSTITUTIONAL ENGINEERING: A DEMOCRATIC IMPERATIVE

LA SUBSIDIARIEDAD DE LA RENDICIÓN DE CUENTAS DIAGONAL PARA EL FORTALECIMIENTO DE LA INGENIERÍA INSTITUCIONAL BRASILEÑA: UN IMPERATIVO DEMOCRÁTICO

David Arantes de Freitas¹, Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro², Pedro Austin Alves³

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.4360

Recibido: 26/12/2025 | Aceptado: 19/01/2026 | Publicación en línea: 27/01/2026.

RESUMO

Este artigo investiga a relevância da subsidiariedade da accountability diagonal para o aprimoramento da engenharia institucional brasileira, defendendo que tal abordagem configura um imperativo democrático. A accountability diagonal, que abrange o envolvimento ativo da sociedade civil, da imprensa e da academia nos mecanismos de controle, é apresentada como um meio de fortalecer a democracia, fomentar a transparência e a responsabilidade na administração pública, e elevar a qualidade dos serviços prestados à população. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 982 PR é utilizada como um estudo de caso ilustrativo, evidenciando a importância da dimensão diagonal na exigibilidade de prestação de contas. A metodologia da pesquisa combina a revisão bibliográfica abrangente com a análise aprofundada do estudo de caso, explorando as contribuições teóricas de autores como Dahl, Habermas, O'Donnell, Schumpeter, Poulantzas e Held. O objetivo central é demonstrar a emergência e a crescente importância da dimensão diagonal na obrigação de prestar contas, além de contribuir para a construção de um arcabouço teórico sólido que possibilite a análise sistemática e a compreensão abrangente do tema. Argumenta-se que a accountability diagonal, ao promover a participação cidadã e o escrutínio público, fortalece a legitimidade das instituições e aprimora a governança democrática.

Palavras-chave: Accountability Diagonal. Subsidiariedade. Engenharia Institucional. Democracia Participativa. Direito Tributário. Dimensão Diagonal. ADPF 982.

¹ Mestrando em Direito, Justiça e Cidadania na área de Ciências Sociais, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Resende, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: davidfreitas.escriptorio@outlook.com

² Mestrando em Direito, Justiça e Cidadania na área de Ciências Sociais, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Barueri, São Paulo, Brasil. E-mail: hzonato@gmail.com

³ Mestrando em Direito, Justiça e Cidadania na área de Ciências Sociais, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Barueri, São Paulo, Brasil. E-mail: pedroaustin@gmail.com

ABSTRACT

This article investigates the relevance of the subsidiarity of diagonal accountability for the improvement of Brazilian institutional engineering, arguing that this approach constitutes a democratic imperative. Diagonal accountability, which encompasses the active involvement of civil society, the press, and academia in control mechanisms, is presented as a means of strengthening democracy, fostering transparency and accountability in public administration, and improving the quality of services provided to the population. The *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) 982 PR is used as an illustrative case study, highlighting the importance of the diagonal dimension in the enforceability of accountability. The research methodology combines a comprehensive literature review with an in-depth analysis of the case study, exploring the theoretical contributions of authors such as Dahl, Habermas, O'Donnell, Schumpeter, Poulantzas, and Held. The central objective is to demonstrate the emergence and growing importance of the diagonal dimension in the obligation to render accounts, in addition to contributing to the construction of a solid theoretical framework that enables systematic analysis and comprehensive understanding of the topic. It is argued that diagonal accountability, by promoting citizen participation and public scrutiny, strengthens the legitimacy of institutions and improves democratic governance.

Keywords: Diagonal Accountability. Subsidiarity. Institutional Engineering. Participatory Democracy. Tax Law. Diagonal Dimension. ADPF 982.

RESUMEN

Este artículo investiga la relevancia de la subsidiariedad de la rendición de cuentas diagonal para la mejora de la ingeniería institucional brasileña, defendiendo que dicho enfoque constituye un imperativo democrático. La rendición de cuentas diagonal, que abarca la participación activa de la sociedad civil, la prensa y el mundo académico en los mecanismos de control, se presenta como un medio para fortalecer la democracia, fomentar la transparencia y la responsabilidad en la administración pública y elevar la calidad de los servicios prestados a la población. La *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) 982 PR se utiliza como un estudio de caso ilustrativo, poniendo de manifiesto la importancia de la dimensión diagonal en la exigibilidad de la rendición de cuentas. La metodología de la investigación combina una revisión bibliográfica exhaustiva con un análisis en profundidad del estudio de caso, explorando las contribuciones teóricas de autores como Dahl, Habermas, O'Donnell, Schumpeter, Poulantzas y Held. El objetivo central es demostrar la emergencia y la creciente importancia de la dimensión diagonal en la obligación de rendir cuentas, además de contribuir a la construcción de un marco teórico sólido que permita el análisis sistemático y la comprensión integral del tema. Se argumenta que la rendición de cuentas diagonal, al promover la participación ciudadana y el escrutinio público, fortalece la legitimidad de las instituciones y mejora la gobernanza democrática.

Palabras clave: Responsabilidad Diagonal. Subsidiariedad. Ingeniería Institucional. Democracia Participativa. Derecho Tributario. Dimensión Diagonal. ADPF 982.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A accountability, entendida como responsabilização de agentes públicos por atos e omissões, é pilar da democracia e da boa governança (O'Donnell, 1998). Em regimes representativos, cidadãos delegam poder e exigem prestação de contas, transparência e responsabilização por resultados. Para além de regras formais, a accountability inclui dimensões culturais e políticas: sociedade civil informada, capacidade de exigir explicações e punições a desvios (Schedler, Diamond & Plattner, 1999).

No Brasil, persistem déficits de controle: a accountability vertical (eleições) sofre com assimetrias de informação; a horizontal enfrenta conflitos de interesse e corporativismo (Arantes, 2005). Nesse contexto, a accountability diagonal — participação ativa de sociedade civil, imprensa e academia — emerge como via subsidiária para suprir limites das formas tradicionais, reforçando transparência e qualidade da gestão.

Pergunta-se: em que medida a subsidiariedade da accountability diagonal pode sanar deficiências estruturais das dimensões vertical e horizontal, tornando a democracia mais responsiva? Hipótese: ao integrar vetores sociais autônomos, a dimensão diagonal aumenta legitimidade institucional, efetividade de políticas e a força do Estado Democrático de Direito. Objetivo: analisar esse papel subsidiário, com estudo de caso da ADPF 982 PR e aportes teóricos de Dahl (1971), Habermas (1984), O'Donnell (1998), Schumpeter (1942), Poulantzas (1978) e Held (1996). O artigo organiza-se em sete seções, além da conclusão.

A PLURALIDADE INSTITUCIONAL COMO CONDIÇÃO PARA A DEMOCRACIA E A ACCOUNTABILITY COMO MECANISMO DE CONTROLE

A poliarquia (Dahl, 1971) supõe múltiplas instituições com funções e poderes distintos, capazes de representar interesses diversos e controlar o poder político. A Constituição de 1988 fortaleceu essa engenharia, instituindo órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas, Defensorias), além de instrumentos de participação social (ação popular, conselhos). Nesse arranjo, accountability é obrigação de prestar contas e responder por decisões, manifestando-se de modo vertical, horizontal e diagonal (Schedler, Diamond & Plattner, 1999; O'Donnell, 1998).

A dimensão diagonal cresce onde vertical e horizontal falham: eleições pouco informadas,

órgãos capturados ou inertes (Arantes, 2005). Ao acionar atores externos — sociedade civil, imprensa, academia — o vetor diagonal corrige assimetrias, induz cumprimento de prazos e melhora a responsividade. A ADPF 982/PR ilustra a importância dessa dimensão: a ATRICON, como associação representativa dos TCs, mobiliza-se judicialmente em defesa da autonomia e da competência fiscalizatória, reforçando a pluralidade institucional.

CONFLITOS INSTITUCIONAIS E A QUEBRA DA HARMONIA: UMA ANÁLISE À LUZ DE HABERMAS

Conflitos entre STF e TCU, entre outros, desafiam a coesão institucional, gerando judicialização e desconfiança pública. Pela Teoria da Ação Comunicativa, a integração social depende de processos de entendimento orientados por razões, não por estratégias de poder (Habermas, 1984). O fechamento institucional e a ação estratégica agravam choques de competência. Arantes (2005) mostra como judicialização e politização elevam tensões entre STF e TCU.

A accountability diagonal pode criar espaços deliberativos externos e imparciais, elevando a qualidade do diálogo interinstitucional. No caso da ADPF 982/PR, o reconhecimento da competência dos TCs para julgar contas de prefeitos ordenadores de despesa exige equilíbrio entre interesses e fortalece a harmonia do sistema de controle.

A DEMOCRACIA DELIBERATIVA E A OFICIALIZAÇÃO DA CONSULTA AOS VETORES DA ACCOUNTABILITY DIAGONAL

A democracia deliberativa sustenta que legitimidade deriva de participação, diálogo e publicidade das razões (Habermas, 1984; O'Donnell, 1998). Mecanismos como audiências, consultas e conselhos ampliam o repertório decisório e a aceitação social dos atos de governo. A accountability diagonal operacionaliza esse ideal: não apenas fiscaliza, mas institucionaliza o diálogo público e a transparência, envolvendo sociedade civil, imprensa e academia na avaliação contínua das prestações de contas.

Habermas (1996) reforça que poliarquia e deliberação se exigem mutuamente. A inserção direta da sociedade civil no controle — inclusive sobre quem julga — democratiza fluxos decisórios. Schumpeter (1942), Poulantzas (1978) e Held (1996) adicionam camadas: competição

entre elites; centralidade das lutas sociais; necessidade de ampliar participação e controle social. Em conjunto, sustentam o “encaixe” da diagonalidade como engrenagem prática da deliberação.

A POLIARQUIA E A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE: CONTRIBUIÇÕES DE SCHUMPETER, POULANTZAS E HELD

Schumpeter (1942) define democracia como método competitivo: disputa por votos garante liberdade e responsabilização, embora reconheça limites da participação e a importância de competência técnica. A diagonalidade espelha essa competição em arenas sociais (associações, conselhos), ampliando pressão por prestação de contas. Poulantzas (1978) enfatiza relações de poder e movimentos sociais; a diagonalidade engaja múltiplos agrupamentos na vigilância do Estado. Held (1996) propõe modelos evolutivos e cosmopolitas de democracia: participação qualificada e governança em rede.

Atores-chave na diagonalidade, com base constitucional: Ministério Público (CF, art. 127), inclusive via atuação associativa; Tribunais de Contas (CF, art. 71), com auditorias, representações e análise de denúncias; Defensorias (CF, art. 134), em tutela coletiva; OAB e conselhos profissionais, com ações e incidentes éticos; organizações da sociedade civil (OSCs); imprensa investigativa; academia; cidadãos por instrumentos de participação (petição, audiências, conselhos); CPIs como catalisadores de visibilidade e sanção. Ao envolver tais vetores, a diagonalidade concretiza, na prática, a poliarquia e amplia legitimidade e efetividade do controle.

ESTUDO DE CASO: ADPF 982 PR E A EVIDENCIAÇÃO DA ACCOUNTABILITY DIAGONAL

A ADPF 982 PR, proposta pela ATRICON, reagiu a decisões que anulavam penalidades impostas pelos TCs a prefeitos ordenadores de despesa, por suposta incompetência dos TCs. Em sistemas poliárquicos, limitar a ação técnica dos TCs atenua transparência e controle externo (Dahl, 1971; Schumpeter, 1942; Poulantzas, 1978; Held, 1996). O caso evidencia a atuação coordenada de vetores diagonais (associações, MP, academia, imprensa), elevando o escrutínio público.

Tabelas foram inseridas nos anexos para ilustrar a fundamentação: utilização de ideias de

accountability nos votos (Tabela 1), evidências de poliarquia (Tabela 2), excesso/limites de mecanismos de controle (Tabela 3), métodos do STF para julgar contas de ordenadores (Tabela 4) e tensões políticas frente à ciência política (Tabela 5).

A decisão do STF reconheceu que prefeitos ordenadores devem prestar contas; que compete aos Tribunais de Contas julgar tais contas; e que, constatada irregularidade, sua atuação produz imputação de débito e sanções fora da esfera eleitoral. O voto do Relator, Flávio Dino, delimita o alcance do controle judicial, preservando a competência técnica dos TCs; o de Gilmar Mendes ressalta a divisão institucional de competências, reforçando a harmonia e a pluralidade do arranjo de controle.

EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DA EFICÁCIA DA ACCOUNTABILITY

Há acúmulo empírico favorável à participação social na melhoria de transparência, responsabilização e qualidade dos serviços (Avritzer, 2002; Fung & Wright, 2003). Orçamentos participativos ampliam alocação em saúde, educação e saneamento, e aumentam satisfação cidadã (Avritzer, 2002). Arranjos com participação ativa monitoram e influenciam decisões com mais eficácia (Fung & Wright, 2003). A imprensa, como “cão de guarda”, expõe corrupção e pressiona por sanções (Putnam, 2000); liberdade de imprensa associa-se a menores níveis de corrupção (Brunetti & Weder, 2003). A academia qualifica o debate e difunde boas práticas.

Duas pesquisas ilustrativas: (1) Gazeta (2004) — conselhos de saúde em SP, com abordagem qualitativa; maior engajamento social correlacionou-se a monitoramento mais efetivo e influência decisória; limitação: escopo regional. (2) Barros (2013) — estudo comparado Brasil–Portugal sobre participação em gestão ambiental; modelos mais efetivos combinam representatividade, transparência e capacidade de influenciar políticas; educação e apoio técnico-financeiro fortalecem participação. Esses resultados convergem para a utilidade da dimensão diagonal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A accountability diagonal, como mecanismo subsidiário às dimensões vertical e horizontal, mostra-se promissora para sanar déficits de controle na engenharia institucional brasileira, ampliando transparência, responsividade e legitimidade. Democracias saudáveis

exigem múltiplas instituições interdependentes e harmônicas, abertas ao diálogo público e ao escrutínio de vetores externos (Dahl, 1971; Habermas, 1984; O'Donnell, 1998). O estudo da ADPF 982 PR evidencia que a atuação articulada de associações representativas (ATRICON), MP, academia e imprensa fortalece o controle externo e a proteção do patrimônio público.

Recomendações: (1) Oficializar a consulta a vetores diagonais (conselhos consultivos, audiências, canais permanentes de participação); (2) Fortalecer órgãos de controle — recursos e autonomia para TCs, MP e Defensorias; (3) Transparência ativa e acesso facilitado à informação; (4) Incentivo à participação social, com representatividade e consideração efetiva das contribuições; (5) Educação para cidadania crítica e engajada.

A consolidação da diagonalidade depende de engajamento social e compromisso institucional. A decisão na ADPF 982 PR — ao reafirmar a competência técnica dos TCs — representa avanço, mas não esgota a agenda: é preciso ampliar mecanismos de participação, investir em cultura de transparência e aprimorar cooperação interinstitucional. Com esforço contínuo, é possível construir uma engenharia institucional mais justa, transparente e eficaz, legitimada pela opinião pública e orientada ao interesse público.

REFERÊNCIAS

Acórdão da ADPF 982/PR (2025, 24 de fevereiro). Supremo tribunal Federal. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF982.pdf>>. Acesso em: 31/05/2025.

ARANTES, R. B. (2005). Judicialização da política e politização da justiça. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, 64, 127-150. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/XtH5MwKHLqBL5xyN7dwd6zC/>>. Acesso em: 31/05/2025.

AVRITZER, L. (2002). Democracy and public space in Brazil: participatory institutions and civil society. Princeton University Press. Disponível em: <<https://archive.org/details/democracypublics0000avri/page/n3/mode/2up>>. Acesso em: 31/05/2025.

BARROS, Antônio Teixeira de. Câmara dos Deputados, Centro de Formação Política, Programa de Mestrado em Ciência Política. Brasil: DF, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/X979vRYNbRbF6LL7fTb3tMh/?lang=pt>>. Acesso em: 31/05/2025.

BARROSO, L. R. (1999). Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 7. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. ISBN: 9788502095908. CDU: 342.4. Disponível em: <<https://ler.amazon.com.br/kp/embed?linkCode=kpd&asin=B076BZPWT3&tag=livrariapubli-20&reshareId=NPC2AB36RS6TMD14Z9J2&reshareChannel=system>>. Acesso em:

31/05/2025.

BARROSO, L. R. (s.d.). Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. DOI: 10.1590/2179-8966/2017/30806. *Revista Direito E Práxis*, 9(4), 2171–2228. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/30806>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/30806/21752>. Acesso em: 31/05/2025.

BRUNETTI, A., & WEDER, B. S. (2003). A free press really matters: more evidence. *Journal of Development Economics*. *Journal of Public Economics* 87 (2003). 71 (1), 197-221. Disponível em:

<https://ia600108.us.archive.org/view_archive.php?archive=/24/items/wikipedia-scholarly-sources-corpus/10.1016%252Fs0040-4039%252802%252900029-1.zip&file=10.1016%252Fs0047-2727%252801%252900186-4.pdf>. Acesso em: 31/05/2025.

DAHL, R. A. Poliarquia: participação e oposição. São Paulo: Edart, 1971. Disponível em: <file:///C:/Users/David%20Freitas/Downloads/POLIARQUIA_PARTICIPACAO_E_OPOSICA_O.pdf>. Acesso em: 31/05/2025.

DO - 10.25091/501013300202200030008. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/367090206_SUPREMOCRACIA_E_INFRALEGALISMO_AUTORITARIO_O_COMPORTAMENTO_DO_SUPREMO_TRIBUNAL_FEDERAL_DURANTE_O_GOVERNO_BOLSONARO>. Acesso em: 31/05/2025.

FERNANDES, F. S. (1991). O Tribunal de Contas e a fiscalização municipal. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, 1991. (65), 75-81. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-out-02/tribunal-contas-estadual-controla-contas-municipais/>>. Acesso em: 31/05/2025.

FUNG, A., & WRIGHT, E. O. (2003). Deepening democracy: institutional innovations in empowered participatory governance. *Politics & Society*, 2003. 31 (1), 5-41. ISBN 1–85984–688–2. ISBN 1–85984–466–9 (pbk). Disponível em: <[file:///C:/Users/David%20Freitas/Downloads/download%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/David%20Freitas/Downloads/download%20(3).pdf)>. Acesso em: 31/05/2025.

FURTADO, J. de R. C. (s.d.). Comportamento e Prefeito Ordenador. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON). Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-out-02/tribunal-contas-estadual-controla-contas-municipais/>>. Acesso em: 31/05/2025.

GAZETA, Alexandre Perles. Democracia e Participação Social: a experiência dos Conselhos Municipais de Saúde no interior de São Paulo. *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC* Vol. 2 n. 1 (2), janeiro-junho/2004, p. 1-19. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13617/12482>>. Acesso em: 31/05/2025.

GLEZER, R., VIEIRA, O. V., & BARBOSA, A. L. P. (s.d.). Supremocracia e infralegalismo autoritário: O comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro.

HABERMAS, J. . Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy. Cambridge, MA: MIT Press, 1996. Disponível em: <

<https://teddykw2.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/07/jc3bcrngen-habermas-between-facts-and-norms.pdf>>. Acesso em: 31/05/2025.

HABERMAS, J. The theory of communicative action, Vol. 1: Reason and the rationalization of society. Boston: Beacon Press, 1984. Disponível em: < <https://teddykw2.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/07/jurgen-habermas-theory-of-communicative-action-volume-1.pdf>>. Acesso em: 31/05/2025.

HAMILTON, A., & MADISON, J. (s.d.). A Estrutura do Governo deve Fornecer os Freios e Contrapesos (Checks and balances) Adequados entre os Diversos Departamentos. O Federalista Nº 51. Disponível em: < <https://perguntasaopo.wordpress.com/wp-content/uploads/2010/06/fed51.pdf>>. Acesso em: 31/05/2025.

HELD, D. Models of democracy. Stanford University Press, 1996. Disponível em: < https://eclass.upatras.gr/modules/document/file.php/PHIL2205/models-of-democracy_compress.pdf>. Acesso em: 31/05/2025.

O'DONNELL, G. (s.d.). Accountability Horizontal e Poliarquias. Universidade de Notre Dame, Government and International Studies , EUA Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/?lang=pt>>. Acesso em: 31/05/2025.

O'DONNELL, G. Horizontal accountability in new democracies. Journal of Democracy, 1998. 9(3), 112-126. Disponível em: < <https://www.democrapiapura.it/wp-content/uploads/2015/10/1998-ODonnell.pdf>>. Acesso em: 31/05/2025.

POULANTZAS, N. Classes in contemporary capitalism. Londres: NLB, 1975. Disponível em: < <https://voidnetwork.gr/wp-content/uploads/2016/08/Classes-in-Contemporary-Capitalism-by-Nicos-Poulantzas.pdf>>. Acesso em: 31/05/2025.

PUTNAM, R. D. Bowling alone: The collapse and revival of American community. New York: Simon and Schuster, 2000. Disponível em: < <https://communistcaucus.com/wp-content/uploads/2021/12/Bowling-Alone.pdf>>. Acesso em: 31/05/2025.

RAMALHO, D. (s.d.). Os Tribunais de Contas e o sancionamento de quem contrata com a administração. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Publicado em: 02/04/2025. Disponível em: < https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Artigo_DrDimasRamalho_TribunaisdeContas.pdf>. Acesso em: 31/05/2025.

SCHEDLER, A., DIAMOND, L., & PLATTNER, M. F. The self-restraining state: power and accountability in new democracies. Lynne Rienner Publishers, 1999. ISBN 978-1-55587-773-6 (hc : alk. paper) ISBN 978-1-55587-774-3 (pbk : alk. paper). Disponível em: < file:///C:/Users/David%20Freitas/Downloads/the-self-restraining-state-power-and-accountability-in-new-democracies-9781685854133_compress.pdf>. Acesso em: 31/05/2025.

SCHUMPETER, J. A. (1942). Capitalism, socialism, and democracy. New York: Harper & Brothers, 1942. (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). — Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961. Disponível em: < <https://lburlamaqui.com.br/wp->

content/uploads/2021/02/Schumpeter-Capitalismo-Socialismo-e-Democracia-1961-Editora-Fundo-de-Cultura-S.A..pdf>. Acesso em: 31/05/2025.

ANEXOS

Tabela 1. Utilização das Ideias de Accountability nos Votos

Ministro(a)	Trecho do Voto (Exemplo)	Ideia de Accountability
Flávio Dino (Relator)	"O princípio republicano reclama a existência de mecanismos efetivos de controle da probidade, da transparência e da prestação de contas..."	Ênfase na necessidade de mecanismos de controle e transparência na gestão pública.
Gilmar Mendes	"...legitimidade da imposição de multa e do dever de ressarcimento ao erário nos casos de irregularidade."	Responsabilização dos gestores por irregularidades, com dever de ressarcimento.
Nunes Marques	"aplicar as consequências decorrentes do exercício pleno de suas atividades fiscalizatória e sancionatória..."	Poderes de fiscalização e sanção dos Tribunais de Contas como forma de assegurar accountability.

Fonte: Autores.

Tabela 2. Evidências da Ideia de Poliarquia nos Votos

Ministro(a)	Trecho do Voto (Exemplo)	Ideia de Poliarquia
Flávio Dino (Relator)	"A competência dos Tribunais de Contas para julgar contas de gestão de Prefeitos... se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais..."	Pluralidade de órgãos de controle (Tribunais de Contas e Câmaras Municipais) com competências distintas, sem que um anule o outro.
Gilmar Mendes	"Não se confunde com a análise ordinária das contas anuais, o que atrairia a competência disposta no art. 71, I, da Constituição Federal..."	Reconhecimento da divisão de competências entre diferentes instituições (Tribunais de Contas e Câmaras Municipais) no controle das contas públicas.

Fonte: Autores.

Tabela 3. Excesso dos Mecanismos de Controle Judicial

Ministro(a)	Trecho do Voto (Exemplo)	Evidência de Excesso de Controle Judicial
Flávio Dino (Relator)	"...para invalidar as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado que anulem atos decisórios de Tribunais de Contas..."	Crítica às decisões judiciais que invadem a competência dos Tribunais de Contas, anulando suas decisões.
Gilmar Mendes	"as decisões dos Tribunais de Justiça que mitigam a competência dos Tribunais de Contas para analisar atos de gestão de prefeito... vão de encontro à jurisprudência consolidada deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL."	Aponta para decisões judiciais que estariam extrapolando os limites de sua atuação ao interferir na competência dos Tribunais de Contas.

Fonte: Autores.

Tabela 4. Método do STF para Julgar as Contas dos Ordenadores de Despesas

Ministro(a)	Trecho do Voto (Exemplo)	Método de Julgamento
Flávio Dino (Relator)	"Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas"	Julgamento técnico-jurídico realizado pelos Tribunais de Contas, com base na Constituição Federal.
Gilmar Mendes	"O Tribunal de Contas tem competência para promover o julgamento de atos de gestão de prefeito, atuando na qualidade de ordenador de despesa, e, contatadas irregularidades, estabelecer sanções de multa e ressarcimento ao erário."	Análise das irregularidades na gestão e aplicação de sanções pelos Tribunais de Contas.

Fonte: Autores.

Tabela 5. Tensões Políticas Geradas e Teorias da Ciência Política

Ministro(a)	Trecho do Voto (Exemplo)	Tensões Políticas e Teorias da Ciência Política
Flávio Dino (Relator)	"O princípio republicano reclama a existência de mecanismos efetivos de controle da probidade, da transparência e da prestação de contas..."	Tensão entre Executivo e órgãos de controle. Teoria: Institucionalismo, que enfatiza a importância das instituições (como os Tribunais de Contas) no controle do poder.
Gilmar Mendes	"as decisões dos Tribunais de Justiça que mitigam a competência dos Tribunais de Contas para analisar atos de gestão de prefeito... vão de encontro à jurisprudência consolidada deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL."	Tensão entre Judiciário e Tribunais de Contas, e entre diferentes esferas do Judiciário. Teoria: Separação dos Poderes, com discussões sobre os limites da atuação de cada poder.
Nunes Marques	"aplicar as consequências decorrentes do exercício pleno de suas atividades fiscalizatória e sancionatória..."	Tensão entre gestores públicos e órgãos de controle. Teoria: Accountability Horizontal (O'Donnell), que destaca a fiscalização entre órgãos do governo.

Fonte: Autores.